



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Lei nº 033, de 24 de fevereiro de 2010.

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (EMPRÉSTIMOS) E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (CAMBUCI-PREV).

OVSALDO BOTELHO Prefeito de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos não Decorrentes de Contribuições Previdenciárias - Empréstimos e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Previdência do Município de Cambuci (CAMBUCI-PREV) na quantia de:

I - R\$ 213.785,08 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) que atualizada até janeiro de 2010 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 671.919,44 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a débitos não decorrentes de contribuição previdenciária, referente a empréstimos concedidos a Prefeitura Municipal no mês de dezembro de 1999, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

RECONSTRUIR E PROGREDIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos não decorrentes contribuições previdenciárias, de acordo com o art. 5.º inciso II e § 8.º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se, ainda:

§ 1º - A dívida de que trata o inciso I do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 11.198,66 (onze mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º - Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município 01.04.04.123.001.2007, natureza 4.6.90.71.00, ficha 036. Tal dotação corresponde aos três primeiros meses do parcelamento.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Cambuci - RJ, 24 de fevereiro de 2010.


Oswaldo Botelho
Prefeito Municipal

RECONSTRUIR E PROGREDIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I - TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO DE-
CORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E A-
CORDO DE PARCELAMENTO - Empréstimos**

mês/ano	PRINCIPAL	INPC	Correção	Juros	Valor Corrigido
12/1999	213.785,08	1,9643	419.949,65	60,00	671.919,44

RESUMO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nome do ente	Cambuci/RJ
Data base do cálculo	Jan/
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	juros simples

Débito não decorrente de contribuição Previdenciária	Valor principal	213.785,08
	Valor corrigido	671.919,44
	Quantidade de parcelas	60
	Máx. de parcelas permitido	60
	Valor da prestação inicial	11.198,66
	Competências vencidas	1